



# ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA SÉRIE ÚNICA DA 82ª (OCTOGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



## ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21.741 - CNPJ nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 - São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela



## COLOMBO AGROINDÚSTRIA S.A.

Companhia de Capital Fechado - CNPJ nº 44.330.975/0001-53

Fazenda Bela Vista, s/nº, Moreira, CEP 15060-000, Ariranha - SP

Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/CRA/2021/007

Classificação de risco definitiva da emissão dos CRA feita pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAA+", em sua escala nacional

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRA6M0

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.3.0036730-8 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), em conjunto com a **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo **UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 ("**UBS BB**" ou "**Coordenador Líder**"); o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição e valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob nº 06.271.464/0073-93 ("**Bradesco BBI**") e o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 ("**Banco Safra**" e, e, conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, "**Coordenadores**") e os participantes especiais **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, **BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**, **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A.**, **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.**, **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** e **SAFRA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários que foram convidadas pelos Coordenadores e contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta exclusivamente apenas para o recebimento de ordens, na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, foram celebrados os termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), entre o Coordenador Líder e referidas instituições, comunicam, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), o início da distribuição pública de 358.425 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco) certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 82ª (octogésima segunda) emissão da Emissora ("**Oferta**" e "**CRA**", respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 23 de março de 2021 ("**Data de Emissão**"), o total de:

**R\$ 358.425.000,00**

(trezentos e cinquenta e oito milhões,  
quatrocentos e vinte e cinco mil reais)

observado que a quantidade de CRA ofertada foi aumentada em 19,48% (dezenove inteiros e quarenta e oito milésimos por cento) em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, ou seja, em 58.425 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco) CRA, realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**").



## 1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”) que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (abaixo definido) ou no “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 82ª (oitogésima segunda) de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Colombo Agroindústria S.A.*” (“**Prospecto Definitivo**”) disponíveis nos endereços indicados no item 9 abaixo.

## 2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

**2.1.** A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas com base nas deliberações tomadas em: (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.793/19-1, e publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” em 9 de maio de 2019; e (ii) reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, e publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” em 9 de maio de 2019, na qual foi delegada à diretoria a competência para fixar os termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio independentemente do valor; e (iii) reunião de diretoria da Emissora realizada em 22 de dezembro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP em 14 de janeiro de 2020 sob o nº 26.422/21-9, na qual foi deliberada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da presente Oferta (“**Aprovações Societárias da Emissora**”).

**2.2.** A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da **COLOMBO AGROINDÚSTRIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Bela Vista, s/nº, Moreira, CEP 15.060-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.330.975/0001-53, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.021.835 (“**Debêntures**” e “**Devedora**”, respectivamente), a assinatura dos demais documentos da operação, conforme aplicáveis, pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da Devedora realizada em 22 de janeiro de 2021, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 11 de fevereiro de 2021, sob o nº 87.046/21-0 e publicada no DOESP e no jornal “GazetaSP” (“**GazetaSP**” e, em conjunto com o DOESP, “**Jornais de Publicação**”) em 17 de fevereiro de 2021.

**2.3.** A outorga da Fiança (conforme definida abaixo) e a assinatura dos demais documentos da operação, conforme aplicáveis, pela Angelina Colombo (conforme abaixo definido) foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Angelina Colombo, realizada em 22 de janeiro de 2021, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 11 de fevereiro de 2021, sob o nº 87.047/21-4, e publicada nos Jornais de Publicação em 17 de fevereiro de 2021.

**2.4.** A outorga da Fiança (conforme definida abaixo) e a assinatura dos demais documentos da operação, conforme aplicáveis, pela João Colombo (conforme abaixo definido) foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da João Colombo, realizada em 22 de janeiro de 2021, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 11 de fevereiro de 2021, sob o nº 87.048/21-8, e publicada nos Jornais de Publicação em 17 de fevereiro de 2021.

## 3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A Emissão é regulada pelo “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 82ª (oitogésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Colombo Agroindústria S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), celebrado em 09 de março de 2021 entre a Emissora e a **SIMPLICIF PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por meio de sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, no âmbito da Emissão (“**Agente Fiduciário**”).

## 4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

**4.1. Créditos do Agronegócio:** Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Colombo Agroindústria S.A.*”, celebrado em 02 de fevereiro de 2021, devidamente registrado na JUCESP, em 11 de fevereiro de 2021, sob o nº ED003721-7/000 (“**Escritura de Emissão**”), correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e são segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 10 do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alteradas (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”).

**4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio:** A Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA, conforme as características descritas no Anexo I do Termo de Securitização, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do Termo de Securitização.

**4.3. Garantia das Debêntures:** As Debêntures contam com garantia fidejussória na modalidade de fiança prestada pelo (i) **ANGELINA COLOMBO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Bela Vista, Estrada Ariranha a Catanduva, s/nº, Moreira, Prédio Administrativo, 1º andar, sala 1, CEP 15.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.881.121/0001-74, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.546.920 (“**Angelina Colombo**”); (ii) **JOÃO COLOMBO AGRÍCOLA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Bela Vista, Estrada Ariranha a Catanduva, s/nº, Moreira, Prédio Administrativo, 1º andar, sala 2, CEP 15.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.881.104/0001-37, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.546.938 (“**João Colombo**” e, quando em conjunto com Angelina Colombo, “**Fiadores**”).

**4.4. Valor Total dos Créditos do Agronegócio:** A Emissora declara que o valor dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização equivale à R\$ 358.425.000,00,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais).



**4.4.1.** A demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA foi inferior a 360.000 (trezentos e sessenta mil) CRA, de modo que a quantidade de Debêntures prevista na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão, que conferirá lastro aos CRA foi reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas, formalizado por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Colombo Agroindústria S.A.”, celebrado em 08 de março de 2021, que será devidamente registrado na JUCESP, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora ou de qualquer deliberação pela Emissora ou pelos Titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e, conseqüentemente, o valor total da emissão das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

## 5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário das características dos CRA e da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores devem ler cuidadosa e atentamente todo este Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, disponível pelos meios indicados neste Anúncio de Início, em especial as informações contidas na seção “Fatores de Risco”, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Definitivo, por referência.

**5.1. Emissão:** A Emissão corresponde à 82ª (octogésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

**5.2. Número de Séries:** A Emissão é realizada em série única.

**5.3. Quantidade de CRA:** São emitidos 358.425 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 19,48% (dezenove inteiros e quarenta e oito milésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

**5.4. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão corresponde a R\$358.425.000,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), observado que o valor originalmente ofertado foi aumentado em 19,48% (dezenove inteiros e quarenta e oito milésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

**5.5. Opção de Lote Adicional:** A quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 19,48% (dezenove inteiros e quarenta e oito milésimos por cento), ou seja, em 58.425 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco) CRA, que foram emitidos nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“Opção de Lote Adicional”). Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

**5.6. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA são emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Adicionalmente, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, conforme o caso.

**5.7. Pagamentos dos Créditos do Agronegócio:** Os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão realizados pela Devedora.

**5.8. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), é de R\$1.000,00 (mil reais).

**5.9. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado anualmente, a partir da Data de Integralização dos CRA, pela variação percentual acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo automaticamente, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.

**5.10. Prazo de Vencimento:** Os CRA terão vencimento em 15 de março de 2027 (“Data de Vencimento dos CRA”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

**5.11. Remuneração:** Os CRA farão jus a juros remuneratórios que serão pagos aos Titulares dos CRA, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, correspondente à 4,4474% (quatro inteiros e quatro mil e quatrocentos e setenta e quatro milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização (“Remuneração”).

**5.12. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração:** (i) A Remuneração será paga nas datas previstas na tabela presente no Anexo II do Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2021 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização; e (ii) a Amortização será paga em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 16 de março de 2026, conforme previsto na tabela presente no Anexo II do Termo de Securitização, observados o período de carência e as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.

**5.13. Regime Fiduciário:** Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e (iii) os respectivos encargos, garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais estão submetidos às condições estabelecidas no Termo de Securitização.

**5.14. Garantias dos CRA:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Debêntures.



Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da Emissora, que não componha o patrimônio separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. As Debêntures contam com Fianças prestadas pelos Fiadores.

**5.15. Local de Pagamento:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

**5.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

**5.17. Coobrigação da Emissora:** Não há.

**5.18. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** B3.

**5.19. Data de Emissão:** A data de emissão dos CRA é 23 de março de 2021.

**5.20. Local de Emissão:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**5.21. Classificação de Risco:** A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.** ("Agência de Classificação de Risco"), às expensas da Devedora. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no parágrafo 6º do artigo 30 da Instrução CVM 600, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo "brAA+" aos CRA. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização, trimestralmente, da classificação de risco (*rating*) dos CRA, nos termos da Instrução CVM 600, sendo que, em caso de substituição da Agência de Classificação de Risco, deverá ser observado o procedimento previsto no Termo de Securitização.

**5.22. Código ISIN:** BRECOACRA6M0.

**5.23. Encargos Moratórios:** Observado o item 3.1 (xix) do Termo de Securitização, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor original do débito em atraso, acrescido da remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**5.24. Atributos Verdes:** A Emissora contratou a **SITAWI FINANÇAS DO BEM**, associação privada, com sede na Rua Teodoro Sampaio, nº 2.767, conjunto 101, CEP 05405-150, inscrita no CNPJ sob o nº 09.607.915/0001-34, na qualidade de organização independente que (i) faz a avaliação do aspecto verde dos CRA; (ii) confirma as credenciais ambientais do Programa de Investimentos Verdes e/ou projetos verdes aos quais serão destinados os recursos decorrentes dos CRA e da Escritura de Emissão; (iii) apoia o processo de dar transparência facilitando o acesso dos investidores a informações ambientais e de sustentabilidade relevantes; e (iv) elabora e emite o Relatório de Segunda Opinião (*Second Opinion*) com relação aos itens (i) e (ii) acima, constantes do Anexo XIV do Prospecto Definitivo ("Agente de Avaliação Externa"), para fins de avaliação e classificação dos CRA como "Títulos Verdes". (1) Os CRA dessa Emissão são caracterizados como "CRA Verde" mediante avaliação e elaboração de Parecer Independente de Segunda Opinião ("Parecer") constante do Anexo XIV do Prospecto Definitivo, emitido pelo Agente de Avaliação Externa confirmando que os CRA e o Programa de Investimentos Verdes estão alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos Verdes e que podem ser classificados como tal; (2) O Parecer emitido pelo Agente de Avaliação Externa será integralmente disponibilizado no website da Devedora (<http://www.colomboagroindustria.com.br/>), da Emissora (<https://www.ecoagro.agr.br/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.simplificpavarini.com.br/>); (3) A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA acerca da alocação dos recursos nos projetos elegíveis a cada 6 (seis) meses a contar da Data de Integralização até a data de liquidação integral dos CRA, em caso de vencimento das Debêntures ou a qualquer momento mediante solicitação da Emissora, do Agente Fiduciário dos CRA e Autoridade. Além disso, realizará reporte anual a respeito dos impactos ambientais associados à presente emissão; (4) Os projetos e ativos objeto do Programa de Investimentos Verdes a serem desenvolvidos pela Devedora, que fundamentam a Emissão, nunca foram nomeados para outra certificação de títulos verdes; (5) Os CRA são reavaliados uma única vez pelo Agente de Avaliação Externa, emissora do Relatório de Segunda Opinião dentro de um período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, de modo a verificar se os CRA continuam alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos Verdes e com os objetivos, metas e indicadores inicialmente previstos para o Programa de Investimentos Verdes da Devedora. Os itens (1) a (5) acima visam garantir que os CRA estejam e permaneçam alinhados aos requerimentos dos Princípios para Emissão de Títulos Verdes no âmbito do Programa de Investimentos Verdes, não sendo considerados, contudo, obrigações não pecuniárias para fins do CRA.

**5.25. Depósito para Distribuição e Negociação:** Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541, (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, em mercado de bolsa e balcão organizado, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

**5.26. Registro na ANBIMA:** Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme em vigor ("ANBIMA"), a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a qual será realizada na forma prevista nos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

**5.27. Distribuição:** Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, Instrução CVM 600 e demais leis e regulações aplicáveis, com





intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo.

**5.27.1.** A Garantia Firme de Colocação deverá ser prestada pelos Coordenadores dentro do Prazo Máximo de Colocação, observado que foram satisfeitas ou dispensadas expressamente pelos Coordenadores as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

**5.27.2.** Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

**5.28. Formador de Mercado:** Conforme recomendado pelo Coordenador Líder, a Emissora contratou o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

**5.29. Período de Colocação:** A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ("**Período de Colocação**").

**5.29.1.** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores e/ou Participantes Especiais deverão realizar a distribuição pública dos CRA, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores e/ou Participantes Especiais para tal fim.

**5.29.2.** Os Investidores participaram da Oferta por meio da apresentação de Pedido de Reserva ou intenções de investimentos, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores ou a um dos Participantes Especiais.

**5.29.3.** Durante o Período de Reserva, compreendido entre o dia 11 de fevereiro de 2021 e 04 de março de 2021, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do qual o investidor interessado em subscrever os CRA, declarou, no âmbito do Pedido de Reserva: **(i)** a taxa de juros mínima de Remuneração que aceita auferir, para os CRA que desejava subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA; e **(ii)** a quantidade de CRA que desejava subscrever. Para os casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA foi inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, os respectivos Pedidos de Reserva foram cancelados.

**5.29.4.** Os investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta declararam perante qualquer das Instituições Participantes, no momento da assinatura do respectivo Pedido de Reserva, a remuneração que aceitavam auferir, para determinada(s) quantidade(s) de CRA que desejavam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA.

**5.29.5.** Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA foram os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram no Pedido de Reserva ou nas intenções de investimento um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; **(iii)** foram atendidas as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que é a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*.

**5.29.6.** Concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram os Pedidos de Reserva e as intenções de investimentos para subscrição dos CRA.

**5.29.7.** A Emissora e o Coordenador Líder foram dispensados do requisito de apresentação do boletim de subscrição nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, conforme alternativa do item I da Deliberação CVM nº 860, de 22 de julho de 2020.

**5.30. Integralização dos CRA:** Os CRA serão integralizados à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("**Data de Integralização**"), observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta.

**5.30.1.** A liquidação dos CRA será realizada por meio da B3.

**5.31. Encerramento da Oferta:** A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista na Cláusula 3.1 e seguintes do Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil (conforme definido no Termo de Securitização) imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta.

**5.32. Público-Alvo:** A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. ("**Investidores**").

**5.32.1.** Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos.





**5.33. Participação de Pessoas Vinculadas:** A participação das Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenções de investimentos aos Coordenadores ou a um dos Participantes Especiais, observada a quantidade mínima de 10 (dez) CRA até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão. Considerando que foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimentos realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

**5.34. Pessoas Vinculadas:** No âmbito da Oferta, quaisquer pessoas que sejam: **(i)** controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora, dos Fiadores ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores dos Coordenadores ou de qualquer dos Participantes Especiais; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores ou de qualquer dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores ou a qualquer das Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores ou qualquer das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

**5.35. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta:** Os Coordenadores poderão requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Devedora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

**5.35.1.** Após solicitação à CVM, a Emissora e/ou os Coordenadores, mediante entendimento prévio com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

**5.35.2.** Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

**5.35.3.** A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

**5.35.4.** A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Pedidos de Reserva a serem firmados por cada Investidor.

**5.36. Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, nesta ordem, **(i)** para realizar o pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(ii)** para integralização das Debêntures. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, a custos operacionais relacionados à produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar destinada à produção de biocombustível etanol e à cogeração de energia, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social. Os recursos obtidos por meio da Escritura de Emissão deverão ser efetivamente destinados, nos termos desta Cláusula até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma estimado constante do Anexo IV da Escritura.

**5.36.1.** O "Programa de Investimentos Verdes" significa o conjunto de ações de gestão sustentável dos recursos naturais representadas **(i)** pela redução na emissão de gases de efeito estufa a partir da substituição do uso de combustíveis fósseis pelo uso de biocombustíveis; e **(ii)** pela geração de energia elétrica a partir de biomassa.

**5.37.** A Emissora e os Coordenadores, nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400, são responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Devedora, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados - exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, para viabilizar o Programa de Investimentos Verdes, condição necessária e obrigatória para manutenção da caracterização de "Título Verde" dada para os CRA, conforme consta expressamente no parágrafo acima.

**5.38. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA:** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da data de encerramento da Oferta, realizar Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de maneira unilateral, no ambiente da B3, caso: **(i)** a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures que contemple a totalidade das Debêntures emitidas, nos termos da Cláusula 5.9.4 e seguintes da Escritura de Emissão; **(ii)** a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures em decorrência de Evento de Retenção de Tributos, que deverá contemplar a totalidade das Debêntures emitidas, nos termos da Cláusula 5.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; ou **(iii)** na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado ("Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA").





**5.38.1. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a critério da Emissora e independentemente da Devedora, que poderá ocorrer a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) da Data de Emissão:** O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures que contemple a totalidade das Debêntures emitidas deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o referido Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, inclusive quanto ao valor do prêmio a ser pago pela Devedora, conforme aplicável e descrito na Escritura de Emissão, e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Cláusula 5.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência do descrito acima, será o Preço de Resgate e deverá corresponder ao maior valor dos itens (i) e (ii) abaixo: **(i)** O Valor Nominal Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento antecipado facultativo total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes dos CRA; e **(ii)** O valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto **(a)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente dos CRA na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right)$$

- “VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA;
- “PMTk” = corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou Amortização de principal dos CRA, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do pagamento antecipado facultativo total;
- “n” = corresponde ao número de parcelas de juros e/ou amortização dos CRA devidas aos investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o pagamento antecipado facultativo total, sendo “n” um número inteiro;
- “Fator Antecipação” = corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator Antecipação_k = \left( (1 + Tesouro IPCA) \right)^{\frac{nk}{252}}, \text{ onde:}$$

- “Tesouro IPCA” = corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA na data do Resgate Antecipado Facultativo, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA (conforme definido no Termo de Securitização) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento antecipado facultativo total;
- “nk” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do pagamento antecipado facultativo total e a data de pagamento da respectiva PMTk.

**5.38.2.** A Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA por meio de envio de comunicado aos Titulares de CRA, o qual deverá conter: **(i)** a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil; **(ii)** menção ao valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, conforme aplicável.

**5.38.3.** O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

**5.38.4.** A Emissora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures que contemple a totalidade das Debêntures emitidas e, conseqüentemente o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA dela decorrente, descrevendo os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures descrito na Cláusula 5.9.4 e seguintes da Escritura de Emissão.

**5.38.5.** Os Titulares dos CRA farão jus ao pagamento previsto na Cláusula 7.2.1 acima, na proporção da quantidade de CRA que cada Titular de CRA detenha no dia do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. Todos os procedimentos de validação dos Investidores serão realizados fora do âmbito B3.

**5.38.6.** Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, que contemple a totalidade das Debêntures emitidas.

**5.38.7. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, caso a Devedora realize Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures em decorrência de qualquer Evento de Retenção de Tributos, que deverá contemplar a totalidade das Debêntures emitidas, nos termos da Cláusula 5.9.5 da Escritura de Emissão.



**5.38.8.** Será considerado um **“Evento de Retenção de Tributos”**: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes as das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Nessa hipótese: (i) a Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (a) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; e (b) a data em que o preço de resgate das Debêntures será pago; e (ii) o preço de resgate das Debêntures, o qual será confirmado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o resgate, deverá corresponder ao valor nominal unitário atualizado das Debêntures ou saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização das Debêntures (inclusive), ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (exclusive), sem que haja qualquer prêmio no contexto de referido pagamento.

**5.38.9. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão da Declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures:** A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado.

**5.38.10.** O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência do descrito acima, deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate Obrigatório, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, por meio dos procedimentos adotados pela B3.

**5.38.11.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

**5.38.12.** Os CRA objeto de Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente cancelados.

### **5.39. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**

**5.39.1. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em razão de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita na Cláusula 8 do Termo de Securitização.

**5.39.2.** Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA tenha adesão superior ao Montante Mínimo de Adesão, conforme aplicável, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será realizada e o valor a ser pago pela Emissora à Devedora será equivalente ao Preço de Resgate.

**5.39.3.** Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

**5.39.4.** Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA que não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, conforme aplicável, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

**5.39.5.** Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, conforme aplicável, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos Titulares de CRA.

**5.39.6.** Caso (i) a totalidade dos Titulares de CRA aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures; (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, os Titulares de CRA que não aderiram a Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares de CRA que aceitaram a Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total das Debêntures; e (iii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, a Devedora deverá realizar a amortização extraordinária das Debêntures, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Neste último caso, a Devedora deverá celebrar aditamento à Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do valor correspondente ao preço da oferta de resgate antecipado, de modo a refletir o novo Valor Nominal das Debêntures.





#### 5.40. Vencimento Antecipado das Debêntures

##### 5.40.1. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures

**5.40.2.** Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá deliberar a orientação para que a Emissora, na qualidade de Debenturista, não declare o vencimento antecipado previsto na Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, sendo certo que a referida assembleia geral de Titulares de CRA: **(i)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 6.2.4 da Escritura de Emissão e na Cláusula 9.2.3 do Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(ii)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.4 da Escritura de Emissão. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Montante Devido Antecipadamente (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 6.2.5 da Escritura de Emissão.

**5.40.3.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a não declaração pela Emissora, na qualidade de Debenturista, do vencimento antecipado da Escritura de Emissão e, conseqüentemente dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O não vencimento antecipado das Debêntures, e conseqüentemente o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de: **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

##### 5.40.4. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures

**5.40.5.** Observados os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do valor nominal unitário atualizado das Debêntures ou saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização das Debêntures (inclusive), ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures**”).

##### 5.40.6. Regras Comuns aos Eventos de Vencimento Antecipado

**5.40.7.** A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente de qualquer comunicação, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento integral do montante devido antecipadamente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, da data em que ocorrer o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, da data em que não for aprovada, pela Emissora, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Escritura de Emissão ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação.

**5.40.8.** As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

## 6. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola ou risco de crédito corporativo da Devedora e/ou Fiadora e dos seus respectivos setores de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.





## 7. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	28/12/2020
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	04/02/2021
3.	Início do Roadshow	04/02/2021
4.	Divulgação do Comunicado ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar atualizado	10/02/2021
5.	Início do Período de Reserva	11/02/2021
6.	Encerramento do Período de Reserva	04/03/2021
7.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	05/03/2021
8.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	10/03/2021
9.	Registro da Oferta pela CVM	24/03/2021
10.	Divulgação do Anúncio de Início <sup>(2)</sup> Disponibilização do Prospecto Definitivo	25/03/2021
11.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	26/03/2021
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento <sup>(3)</sup>	29/03/2021
13.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	30/03/2021

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para publicação do Aviso ao Mercado e disponibilização deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

<sup>(2)</sup> Data de Início da Oferta.

<sup>(3)</sup> A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Período de Colocação, nos termos descritos na seção "Distribuição dos CRA" do Prospecto Definitivo, independentemente de modificação da Oferta.

## 8. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

Os Investidores interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores ou as demais Participantes Especiais da Oferta. Os Coordenadores fornecerão todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, no endereço de sua sede abaixo indicado (para os locais de acesso ao Prospecto Definitivo vide item 9, abaixo). Neste endereço, estará disponível também, para consulta ou cópia, o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 82ª (octogésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Colombo Agroindústria S.A." celebrado em 03 de fevereiro de 2021 ("Contrato de Distribuição") e o Prospecto Definitivo.

## 9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO

**9.1.** Mais informações sobre a Oferta e os CRA poderão ser obtidas junto à Emissora e/ou aos Coordenadores, ou na CVM. O Prospecto Definitivo da Oferta e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRA estarão disponíveis nos endereços abaixo indicados ou nas respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

- Coordenadores:**

**UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP,

**At.:** Sr. Samir Salun

**Telefone:** (11) 2767-6175

**E-mail:** samir.salun@ubsbb.com

**Website:** <https://www.ubsbb.com>

**Link para acesso direto ao Prospecto:**

**<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html>** (neste *website*, clicar em "CRA Colombo" e selecionar o documento correspondente).



#### **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo - SP

**At.:** Sr. Phillip Searson

**Telefone:** (11) 3847-5219

**E-mail:** philip.searson@bradescobbi.com.br

**Website:** <https://www.bradescobbi.com.br>

**Link para acesso direto ao Prospecto:**

[https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/Default.aspx](https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx) (neste *website*, clicar em “CRA Colombo” e selecionar o documento correspondente).

#### **BANCO SAFRA S.A.**

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, CEP 01310-930, São Paulo - SP

**At.:** Sr. Tarso Tietê

**Telefone:** (11) 3175-9684

**E-mail:** tarso.tiete@safra.com.br

**Website:** <https://www.safra.com.br>

**Link para acesso direto ao Prospecto:** <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website*, clicar em “CRA Colombo” e selecionar “Prospecto Definitivo”).

#### **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

**At.:** Cristian de Almeida Fumagalli

**Telefone:** (11) 3811-4959

**E-mail:** controleoperacional@ecoagro.agr.br

**Website:** <https://www.ecoagro.agr.br>

**Link para acesso direto ao Prospecto:** <http://www.ecoagro.agr.br/emissoes/> (neste *website*, clicar em “Colombo” na seção “Prospecto Definitivo CRA 82ª Emissão”).

#### **B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

**Website:** <http://www.b3.com.br> (neste *website*, na categoria “Produtos e Serviços”, acessar a aba “Negociação”, clicar em “Renda Fixa”, e clicar em “Títulos Privados” seguido por “CRA”, na aba “Sobre o CRA”, clicar em “Prospectos”, em seguida buscar por “Eco Securitizadora” como Palavra-chave e clicar na opção “Filtrar” e, por fim, clicar na coluna “Arquivo” referente à linha do Prospecto Definitivo 82ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.).

#### **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

**Website:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, acessar “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Companhias” na Lista de Sistemas, após, clicar em “Consulta a Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, em seguida utilizar o ícone “EXIBIR FILTROS”, buscar e clicar em “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” (Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.), e selecionar no campo “Categoria” o item “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, selecionar no campo “Tipo” o item “Prospecto de Distribuição Pública” e por fim acessar “Download” em “Prospecto Definitivo dos CRA da Série Única da 82ª Emissão”).

## 10. PUBLICIDADE

**10.1.** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo este Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, sendo que, destes, apenas o Aviso ao Mercado será publicado em jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

**10.2.** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como poderão ser publicados no jornal “O Estado de São Paulo”, jornal que a Emissora realiza suas publicações. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.

## 11. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

**11.1.** A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA é a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 3090-0447, por meio do *website* <https://www.simplificpavarini.com.br/>, ou por meio do e-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br).

**11.2.** A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 3030-7163, por meio do *website* <https://vortex.com.br/>, ou por meio do e-mail: [custodiante@vortex.com.br](mailto:custodiante@vortex.com.br).





**11.3.** A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 4118-4211, por meio do website <https://vortx.com.br/>, ou por meio do e-mail: [escrituracao@vortx.com.br](mailto:escrituracao@vortx.com.br).

**11.4.** Para fins do Parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário dos CRA atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicado na Cláusula 13 e Anexo VIII do Termo de Securitização e na seção “Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA” do Prospecto Definitivo.

## 12. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A Oferta foi registrada perante a CVM em 24 de março de 2021, sob o nº CVM/SRE/CRA/2021/007.

**Data do Início da Oferta: A partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 25 de março de 2021, concomitantemente à disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.**

## 13. OUTRAS INFORMAÇÕES

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

As demonstrações contábeis da Devedora, anexas ao Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.

As demonstrações contábeis da Emissora, incorporadas por referência ao Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora.

**A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.**

**AS INFORMAÇÕES DESTA ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO O SUBSTITUI.**

**OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 e 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.**

**O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.**

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.**

São Paulo, 25 de março de 2021.



COORDENADORES



LUZ

ASSESSOR LEGAL DOS  
COORDENADORES E EMISSORA

ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

ASSESSOR FINANCEIRO DA DEVEDORA

DEMAREST

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho,  
Marrey Jr e Quiroga Advogados

